

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2017 Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. [1]25, inciso [2]II, da Lei 8.666/93 <u>não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade</u>. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PORTO DE MOZ (PA),05 de Janeiro de 2017.

EVERALDO DUARTE MACIEL

Presidente da CPL - Portaria nº 0003/2015